

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDERO no Jonne Baudinante

LEI N°1180/2005

Service Beeponsevel

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO MENSAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a partir de 1º de maio de 2005, a todos os servidores da administração direta do Município, com exceção aos Agentes Políticos auxiliares do Poder Executivo, um abono mensal de R\$50,00 (cinqüenta reais).

Parágrafo Único - Não se incluem no beneficio supra os servidores <u>que, até a data de 30</u> <u>de abril de 2005</u>, percebiam como remuneração básica o piso salarial do município o qual passará a ser de R\$315,00 (trezentos e quinze reais), a partir de 1° de maio de 2005, nos termos da lei municipal nº 440, de 26 de março de 1993.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os vencimentos constantes da Tabela III da Lei Municipal nº1147/05, relativos aos servidores ocupantes de cargos CCI a CCVII, a partir de 1º de maio de 2005, acrescendo um valor de R\$50,00 (cinqüenta reais), que a este fica fazendo parte integrante.

Art. 3º - Fica o Instituto de Pensão e Aposentadoria dos funcionários do Município autorizado a conceder aos servidores inativos e pensionistas um abono de R\$ 50,00 (cinqüenta reais), mensalmente, exceto para aqueles que percebem o piso salarial do município, que, passarão a perceber o piso salarial definido no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

A.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593 http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- **Art. 4º** Fica o Chefe da Controladoria Geral do Poder Executivo a proceder a um levantamento do Impacto orçamentário e financeiro relativo à concessão dos abonos sobre a folha de pagamento e a regra da Lei de responsabilidade fiscal, observando os parâmetros e premissas inerentes à sua elaboração.
- Art. 5° As despesas decorrentes da presente lei encontram-se alocadas no orçamento municipal.
- **Art.** 6° Em obediência ao disposto no artigo 2° e 204 da Lei 354 de 13 de dezembro de 1990 caberá à Câmara Municipal de Cordeiro estender aos seus servidores, efetivos ou não, os efeitos desta Lei.
- **Art.** 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 1º de maio de 2005.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2005.

JOAQUIN GERK TAVARES
Prefeito.



Estado do Rio de Janeiro

SÍMBOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

TABELA III

CARGOS COMISSIONADOS

VALOR

CCI	R\$ 325,00
CCII	R\$ 380,02
CCIII	R\$ 565,07
CCIV	R\$ 710,05
CCV	R\$ 1.039,06
CCVI	R\$ 1.287,63
CCVII	R\$ 1 824 00

1